



ARE

ESTADO DE SÃO PAULO

(Dispõe sobre a criação e instalação de Cabines Telefônicas Públicas, nos bairros distantes da cidade.)

A Câmara Municipal de Jacaréí decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 12) - Ficam criadas pela presente lei, Cabines Telefônicas Públicas, que deverão ser instaladas nos bairros distantes da cidade, afim de atender ao público.

Artigo 2º) - As Cabines Telefônicas deverão ser localizadas nos bairros, de preferência onde haja maior índice de população possível e onde possa atender os bairros circunvizinhos.

Artigo 3º) - As cabines deverão ser construídas de alvenaria ou concreto, conforme modelo ou tipo padrão que atenda as necessidades públicas em segurança e comodidade, bem como a estética dos locais a que destinem.

Artigo 42) - As Cabines poderão ser de tipo padrão ou de tipos diversos de acôrde com os locais a que se destinem, de modo a assegurar a harmonia estilística do ambiente.

Artigo 5º) - A Prefeitura Municipal deverá mandar confeccionar a planta detalhada da cabine padrão ou modelo, ou mandará elaborar planta e tipo a medida que forem sendo criadas e autorizadas com os locais a que se destinem, se não forem padronizadas.

Artigo 6º) - As cabines deverão conter as seguintes coisas, que serão pintados em suas paredes ; " Telefone Público Municipal- Prefeitura Municipal de Jacareí - Cabine nº...."

§ único - As Cabines Telefônicas serão numeradas pela ordem cronológica de suas criações.

Artigo 72) - Deverão ser iluminadas com luz elétrica nos mesmos horários das vias públicas;

§ único - Independentemente haverá interrup-
ter individual para os casos de emergência ou necessidade antes do horário nor-
mal.

Artigo 8º) - Serão construídas em Praças, logradouros públicos ou ruas desde que obedçam o seguinte critério:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

DETERMINAÇÃO

[Handwritten: Aprovado 5/8/62]
Artigo 9º) - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial até CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para as despesas na Execução da Presente Lei.

Artigo 10º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 11º) - Esta lei entrará em vigor na data

sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, em 2 de Janeiro de 1962

[Handwritten signature of Antonio Nunes de Moraes Junior]

Antonio Nunes de Moraes Junior
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten: Aprovado o veto & voto contrário Sala das Sessões, 3/5/62.]

[Handwritten signature]